



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2022

Data: 15/08/2022

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ Nº. 06/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E
A EMPRESA INSTITUTO DE PERÍCIAS JUDICIAIS
E CIÊNCIAS CRIMINAS DO RIO DE JANEIRO
LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, e de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE PERÍCIAS JUDICIAIS E CIÊNCIAS CRIMINAS DO RIO DE JANEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.834.401/0001-94, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LEANDRO DA SILVA LIMA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 0202950580, expedida pela (o) DETRAN-RJ, e CPF n.º 097.501.577-40, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1573/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 06/2023**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do Dispensa de Licitação n.º 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em capacitação profissional para promoção de curso sobre Capacitação e Formação em Perícia Judicial, com



abrangência de 06 (seis) participantes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de Capacitação e Formação em Perícia Judicial	17663	Participante	06	R\$ 415,00	R\$ 2.490,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/02/2023 e encerramento em 02/02/2024, não prorrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: Própria

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 – Palestras, Cursos e Capacitação

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro –

Coren-RJ

CONTRATANTE

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional
de Enfermagem do Rio de Janeiro –

Coren-RJ

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
LEANDRO DA SILVA LIMA
Data: 01/02/2023 13:38:56-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**INSTITUTO DE PERÍCIAS JUDICIAIS E CIÊNCIAS CRIMINAS DO RIO DE
JANEIRO LTDA**

CNPJ: 36.834.401/0001-94

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo nº 1573/2022

1. Objeto

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada em capacitação profissional para promoção de curso sobre Capacitação e Formação em Perícia Judicial, com abrangência de 06 (seis) participantes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QTD
1	Curso de Capacitação e Formação em Perícia Judicial	17663	unidade	06

2. Justificativa e Objetivo da Contratação

2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na promoção de curso de Capacitação e Formação em Perícia Judicial. Nesse diapasão, o presente estudo se fundamenta na necessidade de capacitação de enfermeiros fiscais do Departamento de Fiscalização (Defis) deste Regional.

2.2. Cabe ressaltar que a contínua capacitação dos enfermeiros fiscais é requisito imprescindível para melhoria das ações fiscais, sendo certo que o conteúdo do curso a ser contratado é de extrema relevância para atividade laboral desenvolvida por estes profissionais no âmbito do Coren-RJ.

2.3. Diante do exposto, informamos ser imprescindível a promoção de cursos de capacitação com intuito de ampliar os conhecimentos dos funcionários mobilizados, pois o treinamento contínuo é de grande valia para uma execução eficiente e segura das atividades laborais desenvolvidas pelo Departamento de Fiscalização.

3. Descrição da Solução

3.1. A descrição da solução abrange a contratação de empresa especializada em capacitação profissional acerca da Capacitação e Formação em Perícia Judicial.

3.2. O curso deverá ser ministrado presencialmente, nas dependências do COREN-RJ ou auditório próprio da contratada.

4. Da classificação dos serviços e forma de seleção do fornecedor



4.1. Trata-se de serviço comum não continuado, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

5. Requisitos da contratação

5.1. A empresa ou o profissional deve deter notória especialização e os docentes devem ser renomados de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional, currículos em anexo no processo de contratação;

5.2. Serviço não continuado, onde trata-se da contratação de ação de desenvolvimento para 06 (seis) participantes do Coren-RJ;

5.3. A empresa contratada deve comprometer-se a adotar políticas empresariais de eliminação de desperdícios e redução de consumo de bens consequentes da exploração de tratamento de rejeitos como: papel, de instrumentos, equipamento elétricos obsoletos, oportunizando suas reciclagens, além de responsabilidade social e cidadania, comprovando o cumprimento da IN nº 01/2010, SLTI/MP e os resultados práticos obtidos;

5.4. O curso sobre Capacitação e Formação em Perícia Judicial terá a duração de, no mínimo, 20 horas/aulas;

5.5. O contrato de prestação de serviços vigorará por período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

6. Critérios de sustentabilidade

Considerando a natureza da contratação, não se aplica a definição de critérios de sustentabilidade objetiva. A contratada deverá se ater às boas práticas de consumo consciente e ao não desperdício.

7. Modelo de Execução do Objeto

7.1. Os funcionários do COREN-RJ possuem carga horária de 40 horas semanais, com 8 horas diárias de trabalho.

7.2. A carga horária total do curso poderá ser dividida em dois dias, com carga horária mínima de 20 horas/aula, desde que atenda plenamente aos requisitos do conteúdo programático mínimo conforme item 9.

7.3. O contrato de prestação de serviços vigorará por período de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

8. Materiais a serem disponibilizados



8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma apostila com o conteúdo das aulas ministradas em formato impresso ou digital para todos os participantes do curso, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um certificado de participação, contendo no mínimo a informação da mesma, nome completo do participante e carga horária do curso, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

9. Informações relevantes para o Dimensionamento da Proposta

9.1. Conteúdo programático mínimo do curso:

PERÍCIA JUDICIAL: Como ser Perito Judicial. O que faz um Perito. Nomeação. Exigências. Varas em que o Perito pode atuar. Como ser Perito Judicial. O trabalho nas varas. Perícias Judiciais e Extrajudiciais. O Processo. Os 5 Princípios do Processo. Fases Processuais. Intimação nos autos. Retirada dos autos. Honorários Periciais

LAUDO PERICIAL: Conceito. Elaboração, Estrutura. Encaminhamento. Quesitos e Respostas. Respostas Padrão. Entrega do Laudo Pericial. Assistentes Técnicos. Quesitos Suplementares. Esclarecimentos de Quesitos.

LEGISLAÇÃO: CPC: artigos 464 a 480 do novo CPC. CPP: Crimes relacionados a Peritos. Assistência Judiciária Gratuita

MODELOS DIVERSOS: Carta de Apresentação. Propostas de Honorários. Laudos diversos. NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

10. Obrigações da Contratada

10.1. Ministrare o curso, de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência;

10.2. Fornecer os materiais didáticos impressos ou digitais, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;

10.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

10.4. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

10.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

10.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

10.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

10.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



10.9. Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da CONTRATANTE. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no **item 9** deste Termo de Referência;

10.10. Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença e das avaliações dos participantes, em até 3(três) dias úteis após o término do curso;

10.11. Fornecer certificados de participação no curso, que sejam reconhecidos nos Tribunais de Justiça.

10.12. Prestar assessoria/consultoria aos participantes em atos processuais durante a vigência do contrato.

11. Obrigações do Contratante

11.1. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da fatura;

11.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência;

11.3. Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço;

11.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

11.6. Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso;

11.7. Conferir as listas de presença e os resultados das avaliações;

12. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. Garantia da Execução



Não se faz necessidade de garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

15. Controle e Fiscalização

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual podem ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. Pagamento

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

16.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



17. Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

18. Das Sanções Administrativas

18.1 O desatendimento de quaisquer exigências contidas neste termo, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

- I. Advertência;
- II. Multa, cuja base de cálculo é o valor do imóvel e que deverá ser recolhida por meio de depósito em conta corrente especificada pelo Coren-RJ;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2 A multa a que se refere o inciso II do item 16.1 será calculada com base nas especificações abaixo:

<i>Grau</i>	<i>Mora diária</i>	<i>Compensatória</i>	<i>Prazo de Suspensão</i>
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 ano
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5 anos Máximo: 5 anos

<i>Item</i>	<i>Infração</i>	<i>Grau</i>
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações aqui pactuadas, não explicitadas nos demais itens, que sejam considerados leves.	1
2	Descumprimento de prazos.	3
3	Descumprimento de quaisquer outras obrigações editalícias, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2
4	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
5	Não entrega de documentação importante solicitada pelo COREN	4



6	Descumprimento de quais outras obrigações editalícias, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
7	Inexecução parcial.	5
8	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5
9	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do COREN.	5
10	Inexecução total.	5
11	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
12	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
13	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores.	5
14	Descumprir determinação formal, por ocorrência.	3

18.3. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.4. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

18.5. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

18.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

18.7. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do (s) pagamento(s) a que a vendedora faz jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

19. Dotação Orçamentária

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

20. Vinculação com o Plano Plurianual

Esta contratação está vinculada ao PPA 2022/2024 OE09 - Realizar ações de promoção de clima organizacional positivo, incentivando a qualificação, o comprometimento, a motivação e o engajamento do corpo funcional do Coren-RJ/ IE45 - Incentivar a qualificação do corpo funcional.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1920/2022

Data: 15/08/2022

Folhas:

Rubrica:

21. Disposições Finais

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretrizes os dispositivos legais vigentes relativos à matéria.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2022.

Kelly Barbara Santos Bomfim
Matrícula n° 000611

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado

Data de verificação 01/02/2023 15:16:08
BRT

Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CONTRATO_COREN_RJ_assinado.pdf

Resumo SHA256 do arquivo 2a43fc0a82237f1a075070b88b84d9cdbcad4aa9a0d91625ac47353e14954b07a

Tipo do arquivo PDF

Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=LEANDRO DA SILVA LIMA

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada

Status da assinatura Aprovado

Caminho de certificação Aprovado

Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).

Cifra assimétrica Aprovada

Resumo criptográfico Correto

Data da assinatura 01/02/2023
13:38:56 BRT

Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

